GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XE74-9WO2-7D5Z-3B1X

A C Ó R D Ã O

TC-012430.989.25-1 (Termo Aditivo)
Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Responsável pelo Órgão: Rodrigo Maganhato (Prefeito Municipal).
Responsável que firmou o Instrumento: Darwin José de Almeida Rosa (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Obras).
Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.
Responsáveis (contratada): Reinaldo Kawaoka Miyake e André Margarido Pacheco (Sócios-Diretores).
Objeto: Serviço de conservação de pavimentos asfálticos – "tapa buraco" – e pequenos reparos em pavimentos existentes no Município de Sorocaba.
Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885); Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808); Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731); Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185); Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995); André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043); Letícia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832); e outros.
Em Julgamento: 1º Termo Aditivo de Prorrogação, de 28/02/2025 [prorrogação por 12 meses, de 01/03/2025 a 28/02/2026; R$ 26.610.982,05; reajuste de 2,35%].

EMENTA: TERMO ADITIVO. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS. PRORROGAÇÃO POR DOZE MESES. SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO VIÁRIA. REAJUSTE INFLACIONÁRIO DE 2,35%. VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA POR PESQUISA DE PREÇOS. GARANTIA CONTRATUAL ATUALIZADA. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO EXTRATO. REMESSA INTEMPESTIVA AO TRIBUNAL. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 510/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda, sem prejuízo de **recomendações** ao Executivo para que: (i) observe rigorosamente o prazo de

publicação dos extratos dos instrumentos contratuais e respectivos termos aditivos, nos termos da legislação de regência; e (ii) encaminhe tempestivamente a esta Corte de Contas os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos, rescisões e apostilas, em atendimento às Instruções vigentes.

Ademais, reservou-se juízo sobre a execução contratual, correspondente à análise de processo próprio, e sobre eventuais instrumentos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XE74-9WO2-7D5Z-3B1X